



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARRECADAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 03/2018

CONTRATANTE:

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557.000, neste instrumento representado por sua Diretora Geral, **Gleice Nascimento Guimarães**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-6.670.546 PC/MG e CPF nº 798.446.186/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

COOPERATIVA DE CREDITO DE CARMO DO CAJURU LTDA – SICOOB CARMOCREDI, empresa criada em 03/11/2005, com sede na Praça 1º de Janeiro nº 25 – Centro - Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CNPJ sob nº 65.239.402/0001-99, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, por **Wederson Queiroz**, CPF 043.275.716-36, Diretor Financeiro da agência em Carmo do Cajuru; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da **CONTRATANTE**, através da rede de atendimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I.- Internet Banking;
- II.- Terminais de Autoatendimento;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- III - Rede Lotérica;
IV - Correspondentes Bancários.

2.2. Para o recebimento realizado no canal Internet Banking, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

2.3. Para o recebimento realizado no canal Autoatendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termossensível.

2.4. Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termossensível.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

2.5. As condições para utilização da modalidade de arrecadação PAGAMENTO ELETRÔNICO, que consiste no recebimento de contas através de conexão direta com a base de dados da **CONTRATANTE**, sem a utilização de fatura ou carnê, serão estabelecidas em Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

3.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

3.3. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

3.4. A **CONTRATANTE** não poderá em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

[Handwritten signature]
2



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

3.5. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

3.6. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

4.2. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar em sua conta de livre movimentação, ou a deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta em conta de clientes da **CONTRATADA**, desde que a operação fraudulenta esteja devidamente comprovada por dossiê contendo a documentação pertinente.

4.3. A **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 30 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela instituição bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a Instituição e o SAAE, e ainda:

5.2. A **CONTRATADA** estará autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

[Handwritten signature]
3



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

5.3. A **CONTRATADA** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

5.4. Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadado serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

5.5. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

5.6. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

5.7. Até o 9º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à **CONTRATANTE**.

5.8. A partir do 10º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa conforme cláusula 9.1. do contrato, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

5.9. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na cláusula oitava do contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetuará lançamento de acerto e comunicará a **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

5.11. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, cabe a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2. Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. O produto da arrecadação deverá ser repassado diariamente, pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAAE através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

7.1.1. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 7.3. até o dia do efetivo repasse.

7.2. O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

7.3. A **CONTRATADA** repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pela Internet;
- II - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- III - No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

7.3.1. O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, n.º 12630-6 Agência 1749-3 do Banco do Brasil de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1,46 (Hum real e quarenta e seis centavos) por guia, nas seguintes bases:

- I - R\$ 1,46 por documento recebido no Internet Banking;
- II - R\$ 1,46 por documento recebido no Correspondente Bancário;
- III - R\$ 1,46 por documento recebido na Rede Lotérica;
- IV - R\$ 1,46 por registro, na disponibilização de arquivo retorno solicitada a partir do 10º dia a contar da data da arrecadação.

8.2. A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** definida na CLÁUSULA SÉTIMA.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes dependem, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/03/2018, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com posteriores alterações.

10.2. Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

10.3. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

10.4. Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato.

10.4.1. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificação **04.01.17.122.1701.80013.3.90.39.00** para o exercício de 2018 e sua subsequente para o exercício nos exercícios seguintes.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru-MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Carmo do Cajuru/MG, 01 de março de 2018.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral
Contratante

WEDERSON QUEIROZ
Diretor Financeiro
Contratado